



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 3.922, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Altera a redação dos incisos III e IV
do art. 14 da Lei Municipal n°. 1.791,
de 26 de março de 2002 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal n° 1.791, de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...].

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,17%** (quatorze vírgula dezessete por cento), a título aliquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, com **aplicação no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.**

IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na razão de:

- a. Período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, alíquota de 36,35%;
- b. Período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, alíquota de 38,90%;
- c. Período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, alíquota de 51,38%;
- d. Período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024, alíquota de 50,18%;
- e. Período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, alíquota de 49,01%;
- f. Período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, alíquota de 47,87%;
- g. Período de janeiro de 2027 até dezembro de 2027, alíquota de 46,75%;
- h. Período de janeiro de 2028 até dezembro de 2028, alíquota de 45,81%;
- i. Período de janeiro de 2029 até dezembro de 2029, alíquota de 45,81%;
- j. Período de janeiro de 2030 até dezembro de 2053, alíquota de 45,82%;
- k. Período de janeiro de 2054 até dezembro de 2054, alíquota de 45,83%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Fica revoga a Lei Municipal nº. 3.802, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeito a contar de 1º de janeiro de 2021.

Registre-se;

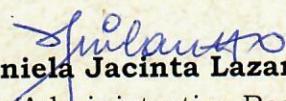
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de dezembro de 2020.



Adroaldo Araújo

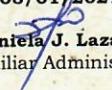
Prefeito Municipal em Exercício



Daniela Jacinta Lazarotto

Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **08/12/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **08/12/2020 a 08/01/2021**.



Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo